

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 573/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por OLIRIO HONNIG - Rqte. contra ARTE MÓVEIS IND. E COM. LTDA. - Rqda.

Chefe da Secretaria

Divia Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO DO FGTS

T. S. A. 36.886 - 24.000 - 12/67
Dia 5-12-68
Hora 13:30 hr.
Auditoria

ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 573/68
Em 07/12/68

Olirio Hünig, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 12.988 serie 71a, residente na Vila Progresso nº 91 nesta cidade, vem requerer a V. Exa. audiência para homologar a sua opção pelo F.G.T.S. previsto no artigo 6º do decreto nº 59.820, de 20 de Dezembro de 1966.

Informa outrossim, ser empregado da firma Arte Moveis Industria e Comercio Ltda. sita á rua Bento Gonçalves nº 1887, nesta cidade, desde Fevereiro de 1954.

N. Têrmos

P. Deferimento.

Montenegro, 29 de Novembro de 1968

Olirio Hünig

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 05 de 12 de 19 61 13,30
horas para a realização de eleições que, neste dia, foi volútica
em a partes

Montenegro, 5 de dezembro de 19 61

[Handwritten Signature]

OLGA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secção

RECEBI:



3
47

PROCESSO N.º 573/68

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados as ~~inter partes~~ partes: OLIRIO HÖNNIG, requerente, e ARTE MÓVEIS IND. E COM. LTDA., requerida, para homologação de opção do F.G.T.S. Presentes as partes, a Requerida representada pelo seu sócio, sr. Carlos Frederico Hoffsteter. Com a palavra a Rqte. pelo mesmo foi dito que, empregado da requerida desde 1954, resolvêra agora optar pelas determinações do Fundo de Garantia, opção esta que é manifestada com pleno conhecimento das vantagens de uma ou outra situação, isto é, as da C.L.T. e as do F.G.T.S.. Pedia face as exigências legais, fôsse esta opção homologada pela Junta. A requerida nada tinha a opôr, pelo que resolveu a Junta HOMOLOGAR a opção manifestada, a fim de que o contrato de trabalho do requerente, passasse a ser regido, a partir de hoje, pelo Fundo de Garantia. Sem custas. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Handwritten signature of Rudá Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Dina Milkewicz Panitz]
DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of Carlos Frederico Hoffsteter]
Carlos Frederico Hoffsteter

[Handwritten signature of Olirio Hönnig]
Olirio Hönnig

4
~~71~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 5/12/68

[Handwritten Signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten Signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLATH
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten Signature] UV

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria